



LEI N.º 2.614, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.555, de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o inciso I, do artigo 3º, os §§ 1º e 2º do artigo 4º e o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal n.º 2.555, de 07 de junho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Não haverá direito à percepção de diárias:

I – No deslocamento dentro do território do Município de Piúma/ES;
(...).

Art. 4º. Não haverá direito à percepção de diárias:

(...)

§1º O servidor terá direito à percepção dos itens I e II, cumulativamente, sempre que permanecer por mais de 10 (dez) horas, no mesmo dia, fora da sede do Município.

§2º Se o retorno, no dia seguinte, superar o horário das 13 (treze) horas, o servidor terá direito a outra diária de almoço (item I) e, se superar as 18 (dezoito) horas, terá direito a outra diária de jantar (item II).

Art. 13. [...]

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar na condição do art. 8º, §2º, deverá prestar contas das diárias recebidas no mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, caso exista valor não utilizado. Após análise da prestação de contas, a Tesouraria irá informar o valor para devolução, bem como a referida conta bancária para depósito”.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal n.º 2.555, de 07 de junho de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PIÚMA - UFMP*				
		FORA DO ESTADO			DENTRO DO ESTADO	
		BRASÍLIA	CAPITAL	INTERIOR	MUNICÍPIOS LIMÍTROFES	DEMAIS MUNICÍPIOS
A	ALMOÇO	25 UFMP	20 UFMP	15 UFMP	12 UFMP	15 UFMP
B	JANTAR	25 UFMP	20 UFMP	15 UFMP	12 UFMP	15 UFMP
C	PERNOITE	100 UFMP	100 UFMP	75 UFMP	35 UFMP	75 UFMP

*Valor da UFMP em 2024 = R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 07 de dezembro de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES